

PUBLICADO DOC 08/10/2005

PARECER Nº 1089/2005 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 118/05.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart que pretende obrigar a afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação nas escolas da rede municipal de ensino.

Sustenta o autor que compete à educação formal estimular o civismo e o conhecimento dos símbolos nacionais.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo no art. 200 da Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela ((NG))legalidade((CL)) (fl. 12).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e atende o interesse público, pois não há dúvidas de que, nos dias de hoje, raras são as escolas que ainda ensinam e valorizam o Hino Nacional e o presente projeto propõe que se retome essa prática nas escolas da rede municipal de ensino. A importância da proposta está no fato de que é uma forma de resgatar a nossa história e fortalecer nossas raízes, contribuindo para minorar a falta de identidade e de referência tão presentes nos jovens de nossa sociedade.

Além disso, por se tratar de uma letra extremamente complexa e rebuscada, a análise e a interpretação pelos educandos, atendendo o que dispõe a presente matéria, certamente será um rico exercício de aprendizado da língua portuguesa.

Em face do exposto, ((NG))favorável((CL)) é nosso parecer.

No entanto, considerando ser tarefa de difícil entendimento aos alunos da 5ª série, conforme propõe a matéria em seu art. 2º, oferecemos alteração através do substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 118/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro, sua análise e interpretação, nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º - A afixação da letra do Hino Nacional é obrigatória em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O local escolhido para o cumprimento do que trata o "caput" será de fácil visualização pelo corpo docente e discente, preferencialmente, nos lugares onde são realizadas atividades cívicas.

§ 2º A transcrição ou método de afixação de que trata este artigo deverá respeitar a estrutura original dos versos do Hino Nacional.

Art. 2.º - A análise e a interpretação da letra do Hino Nacional devem ser desenvolvidas com todo o alunado da Rede Municipal de Ensino e deverá fazer parte do conteúdo programático das aulas ministradas a partir da 7ª série do ensino fundamental.

Art. 3º - O Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamento e controle relacionados ao objeto desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20.09.05

Claudete Alves - Presidente

Aurélio Nomura - Relator

Beto Custódio

Carlos Apolinário

Claudinho de Souza
Myryam Athie